



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 45 / 2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Resolução nº 012/2021 CONSUPER, que trata do regulamento de movimentação de servidores no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.002981/2020-56 ;
- A Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- A Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- O Ofício-Circular nº 07 /SRH-MP, Brasília, 17 de abril de 2000 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- A Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- A decisão do Conselho Superior na 4ª Reunião Extraordinária em 25/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o ANEXO I da Resolução nº 012/2021 CONSUPER de 28 de abril de 2021, conforme segue:

Onde se lê:

"[...]"

Art. 54. O servidor deverá permanecer por no mínimo 18 meses na unidade de lotação (campus /Reitoria), a contar da última movimentação e/ou nomeação, para movimentar-se por remoção a pedido e/ou redistribuição.

Leia-se:

"[...]"

Art. 54. O servidor deverá permanecer por no mínimo 06 meses na unidade de lotação (campus /Reitoria), a contar da última movimentação e/ou nomeação, para movimentar-se por remoção a pedido e/ou redistribuição.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser reduzido em casos de movimentação que envolvam contrapartida de vagas ocupadas (permuta entre servidores), ou "anteriores" à execução de concurso público, através de editais de movimentação de servidores, nos casos de vagas que surgirem no período que antecede a execução de concurso público, desde que que já esteja em vigor a portaria que constitui a Comissão do Concurso Público.

§ 2º Serão consideradas as vagas que surgirem até 30 dias após a constituição da Comissão de Concurso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25/10/2022 e seus efeitos a partir de 10/11/2022.

(Assinado digitalmente em 05/11/2022 19:07)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002981/2020-56

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **45**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/11/2022** e o código de verificação: **13fce52d98**